



Associação Cearense de Estudos e Pesquisas

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº  
**17718**

16ª Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS (ACEP), CNPJ: 01.921.606/0001-22, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Morais Correia, sob o Microfilme sob nº 1621, em data de 09 de maio de 1997. A ACEP resolve alterar seu Estatuto Social conforme ATA da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/02/2019, conforme segue:

### **ESTATUTO CONSOLIDADO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS (ACEP), doravante designada neste Estatuto por ACEP, com nome de fantasia Instituto ACEP, é uma entidade civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída em 06 de março de 1997, em Fortaleza, no Estado do Ceará, que se regerá pelas leis que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo Regimento que vier a ser adotado.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E FINS**

**Art. 2º.** A ACEP atuará em apoio às atividades de cunho científico/tecnológico voltadas para as áreas econômico-financeiras, contábeis, administrativas e educacionais, tendo por finalidade:

a) colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas e/ou privadas em sua área de atuação, visando ao desenvolvimento econômico-social da região em programas a serem estabelecidos com a Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC), e com outras entidades de ensino ou de pesquisa;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

b) incentivar e desenvolver projetos, estudos e pesquisas destinados ao desenvolvimento acadêmico e empresarial nas áreas contábeis, econômicas, administrativas e educacionais;

c) prestar assistência técnica e financeira à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC), e a outras entidades de ensino ou de pesquisa, para a realização de seus cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;

d) colaborar com as atividades da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC), e de outras entidades de ensino ou de pesquisa;

e) promover cursos, inclusive cursos de idioma, testes de nivelamento/proficiência, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria do ensino e à disseminação de saberes nas diversas áreas de produção do conhecimento;

f) colaborar na organização e implementação dos cursos de pós-graduação da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará e de outras entidades de ensino ou de pesquisa que requisitarem os seus serviços;

g) elaborar, executar e certificar cursos em nível de pós-graduação, técnico de nível médio e de capacitação;

h) promover e incentivar a divulgação da produção científica por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas;

i) implementar sistemas de bolsas de estudo, no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, visando à preparação de recursos humanos de alto nível;

j) prestar serviços no desenvolvimento de estudos nas áreas de Tecnologia da Informação, Meio Ambiente, Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Educação, e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores públicos e/ou privado, dentro dos padrões acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do seu objeto, bem como o treinamento de pessoal especializado;

k) incentivar o intercâmbio de pesquisadores, professores e técnicos da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e de outras entidades de ensino ou de pesquisa, podendo a ACEP promover intercâmbio científico-tecnológico-cultural com entidades do País ou do Exterior;

l) planejar e executar concursos e seleções públicas;

m) instituir outras entidades civis que apoiem atividades de cunho científico/tecnológico;

n) atuar como agente de integração de estágio para alunos do ensino regular de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; e

o) prestar assistência ao adolescente e à educação profissional.

### **CAPÍTULO III DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 3º.** A ACEP tem sede à Avenida da Universidade, 2446, Bairro Benfica, CEP 60.020-180, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo atuar em todo o Território Nacional.

**Art. 4º.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas, pendências e litígios sobre quaisquer assuntos que envolvam a ACEP.

**Art. 5º.** A duração da ACEP é por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** A ACEP será constituída por duas categorias de associados: associado e associado benemérito.

§ 1º. Somente poderão ser associados: servidores, docentes e técnico-administrativos, ativos ou aposentados, da FEAAC/UFC, bem como ex-alunos graduados na FEAAC/UFC.



§ 2º. Poderão ser associados, como beneméritos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem com a ACEP, sob a forma de ajuda financeira ou material.

**Art. 7º.** Ao associado que se desligar da ACEP, não caberá direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- a) usufruir das prerrogativas concedidas neste Estatuto;
- b) ser convocado para as assembleias gerais;
- c) votar e ser votado, de acordo com as disposições deste Estatuto; e
- d) fazer-se representar nos órgãos administrativos, deliberativo e fiscal da ACEP.

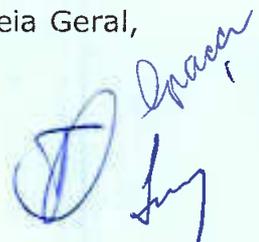
**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e da regulamentação interna, e acatar as deliberações dos órgãos de direção;
- b) efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos nos prazos determinados;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado;
- d) cooperar com o desenvolvimento da ACEP; e
- e) comparecer às reuniões e assembleias para as quais forem convocados.

§ 1º. As ausências deverão ser justificadas no prazo de até vinte e quatro horas após a respectiva realização.

§ 2º. Os associados que não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ou assembleias para as quais tenha sido convocado sem a devida justificativa poderão ser desligados do quadro de associados da ACEP em reunião do Conselho Diretor, sendo garantido o direito de defesa.

**Art. 10.** Para pleitear a condição de associado, deverá ser preenchida ficha de inscrição pelo interessado, submetida à aprovação da Assembleia Geral, acompanhada dos seguintes documentos:



I - cópia da cédula de identidade, CPF, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - declaração de concordância das regras contidas neste Estatuto; declaração de pautar sua atuação na Entidade e fora desta, nos princípios definidos neste Estatuto; e

III - declaração, de próprio punho, de ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 11.** Do desligamento do associado:

I - é direito do associado solicitar seu desligamento quando julgar necessário, protocolizando na Secretaria da Associação seu requerimento de exclusão.

**Art. 12.** O desligamento compulsório do associado se dará nos seguintes casos:

I - grave violação do estatuto;

II - difamação da Associação, seus membros, associados ou colaboradores;

III - execução de atividades que contrariem decisões tomadas em Assembleias;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

VI - não comparecimento a 05 (cinco) reuniões ou assembleias para as quais tenha sido convocado sem a devida justificativa.

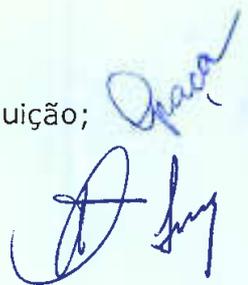
Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E GERAL

**Art. 13.** O patrimônio da ACEP será constituído:

a) pelos bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;



b) por doações, dotações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

c) pelos bens, direitos e haveres que adquirir.

**Art. 14.** O patrimônio da ACEP, os recursos dele provenientes e rendas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto, observadas ainda as exigências legais.

**Art. 15.** No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a ACEP não visará à obtenção de lucro. Os recursos econômico-financeiros porventura excedentes serão totalmente reinvestidos na própria ACEP, visando a capacitá-la infraestrutural e qualitativamente na consecução de seus objetivos.

**Art. 16.** A ACEP poderá manter um quadro técnico de pessoas físicas ou jurídicas, que lhes prestem serviços gratuitos ou remunerados, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 17.** As metas e projetos a serem realizados anualmente deverão ser amplamente divulgados no meio acadêmico, empresarial e no âmbito da sociedade comum.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E SUA FINALIDADE**

**Art. 18.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 19.** O orçamento da ACEP será uno, anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa analítica de receita; e

II - estimativa analítica da despesa.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento da ACEP serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

**Art. 20.** Na prestação anual de contas da ACEP serão observadas as normas gerais de direito financeiro e esta conterà:

I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e passivo;



- II - quadro demonstrativo/comparativo da receita estimada e realizada;
- III - quadro demonstrativo/comparativo da despesa estimada e realizada;
- IV - relatório da gestão, abrangendo as metas alcançadas e as atividades desenvolvidas no exercício; e
- V - parecer do Conselho Fiscal sobre o conteúdo dos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para opinar sobre a proposta orçamentária, as alterações do orçamento e a prestação de contas, que lhe forem submetidas e pelas quais passará a ser corresponsável.

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 22.** São órgãos administrativos da ACEP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 23.** A Assembleia Geral, órgão máximo da ACEP, é constituída de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações.

**Art. 24.** A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, escolhidos dentre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente da ACEP.

§ 2º. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 25.** No caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente dentro da primeira metade do mandato, a Assembleia realizará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias e o mandato do eleito corresponderá ao período necessário para completar o mandato do substituído.

*Quereza*  
*Adm*

**Art. 26.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Diretor Presidente e/ou o Diretor Vice-Presidente, por deliberação de dois terços de seus membros, em votação secreta.

**Art. 27.** Os membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos, e a Assembleia não distribuirá lucros, dividendos, ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando todos os recursos porventura excedentes no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento da remuneração por prestação de serviços técnico-profissionais pelos membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

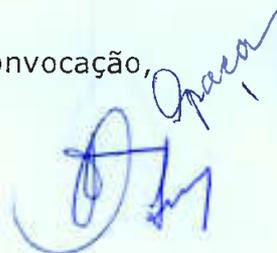
## **CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 28.** A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, para examinar e aprovar as contas da ACEP, relativas a cada exercício financeiro e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos de alta relevância da Entidade. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 48;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos artigos 45 e 46; e
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º. A Assembleia poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Assembleia poderá, somente, deliberar em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros.

*Opaco*  


§ 3º. Em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar com a presença de, no mínimo, um quarto de seus membros.

§ 4º. Em terceira convocação, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

§ 5º. Salvo as exceções expressamente consignadas neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e em votação secreta, quando solicitada.

§ 6º. O Presidente da Assembleia terá o mesmo direito de voto que os demais membros, ficando-lhes consignado, em caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 29.** O Conselho Diretor, órgão deliberativo da Assembleia, é composto de 04 (quatro) membros com mandato de 04 (quatro) anos.

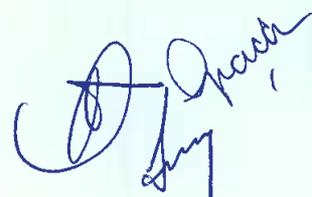
§ 1º. Compõem o Conselho Diretor, além do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Educação Profissional.

§ 2º. A Diretoria Administrativo-Financeira terá em sua estrutura 05 (cinco) gerências as quais serão ocupadas por empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e selecionados de acordo com o Plano de Cargos da ACEP.

§ 3º. As gerências da Diretoria Administrativo-Financeira, e suas competências, encontram-se relacionadas a seguir.

### I - Gerência de Projetos

- a) elaborar propostas de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) elaborar projetos de ensino e pesquisa, estudos e diagnósticos, bem como outras atividades congêneres;
- c) elaborar minutas de contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; e



d) prestar apoio às coordenações dos cursos de pós-graduação, de ensino técnico-profissional de nível médio e de outras modalidades que venham a ser ofertadas pela ACEP, em sua área de atuação.

II - Gerência Financeira

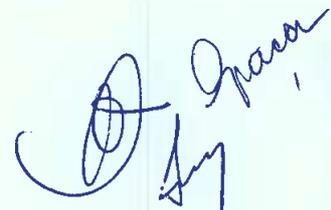
- a) realizar pagamentos e recebimentos, além da conciliação bancária;
- b) emitir relatórios e responder a consultas sobre a situação financeira de projetos;
- c) emitir notas fiscais, recibos e outros documentos pertinentes à sua área de atuação; e
- d) monitorar o recebimento das contas a receber de clientes.

III - Gerência de Controladoria

- a) apoiar a Gerência de Projetos na elaboração de propostas de trabalho e orçamentos;
- b) monitorar a execução orçamentária de projetos;
- c) controlar a execução de pagamentos sob os aspectos da legislação tributária, fiscal e normas internas da ACEP;
- d) supervisionar o controle patrimonial e de almoxarifado;
- e) analisar e emitir parecer sobre contratos e convênios;
- f) elaborar prestação de contas dos projetos; e
- g) elaborar relatório da gestão e orçamento anual da ACEP.

IV - Gerência Administrativa

- a) emitir documentos e controlar obrigações relativas a contratação, cadastros, prazos contratuais, pagamento de bolsas e salários, rescisões contratuais, plano de saúde e outros benefícios dos estagiários e funcionários;
- b) prestar informações sobre pagamento de bolsas e salários, rescisões contratuais, plano de saúde e outros benefícios dos estagiários e funcionários;
- c) realizar o controle patrimonial e fazer cotação de compras;
- d) monitorar e emitir relatório sobre as despesas operacionais (telefone, energia, material de expediente, água);
- e) zelar pela manutenção de equipamentos e instalações; e
- f) controlar o ponto dos empregados.



V - Gerência de Projetos Especiais

- a) oferecer apoio e organização à produção científica do corpo de associados;
- b) revisar e corrigir textos técnico-científicos;
- c) acompanhar professores em viagens, assessorando-os nos trabalhos de campo;
- d) elaborar relatórios e produzir artes gráficas; e
- e) auxiliar a Gerência de Projetos na elaboração de propostas de trabalho e orçamentos.

§ 4º. A Diretoria de Educação Profissional terá uma Gerência de Ensino, com as seguintes competências:

- a) colaborar com as atividades das coordenações pedagógicas dos cursos de pós-graduação;
- b) colaborar com as atividades das coordenações pedagógicas dos cursos técnicos;
- c) identificar e atender demandas, dentro dos critérios da razoabilidade e oportunidade, das coordenações pedagógicas dos cursos de pós-graduação; e
- d) identificar e atender demandas, dentro dos critérios da razoabilidade e oportunidade, das coordenações pedagógicas dos cursos técnicos.

§ 5º. O Diretor Presidente da ACEP presidirá igualmente o Conselho Diretor.

**Art. 30.** Os membros do Conselho Diretor e seus respectivos vices serão escolhidos pelo Diretor Presidente da ACEP, dentre os associados.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Diretor Presidente indicará os novos membros até o fim do mandato respectivo.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Presidente da ACEP:

- a) representar, ativa e passivamente, ou substabelecer, com reserva de poderes, a ACEP em juízo e fora dele;
- b) convocar as reuniões do Conselho Diretor e, extraordinariamente, da Assembleia Geral;
- c) dirigir e supervisionar as atividades da ACEP;



- d) praticar atos necessários à admissão e dispensa de empregados;
- e) juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, efetuar a movimentação financeira da ACEP;
- f) apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, até 10 de novembro de cada ano, bem como eventuais propostas de modificações;
- g) apresentar a prestação de contas e o relatório da gestão do exercício anterior, na primeira quinzena de abril; e
- h) indicar, entre os demais membros da Diretoria, aquele que substituirá um outro Diretor, no caso de ausência ou impedimento temporário.

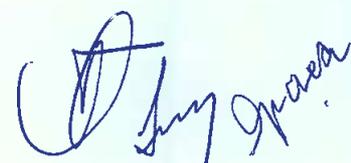
**Art. 32.** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente no seu impedimento, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Essa substituição deverá ser prévia e formalmente comunicada ao Conselho Diretor.

§ 2º. Ultrapassado o prazo indicado no *caput* deste artigo, o Diretor Vice-Presidente assumirá a Presidência da ACEP até o término do prazo do mandato vigente.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e, em sua ausência ou impedimento, ao Gerente Financeiro:

- a) apresentar ao Conselho Diretor o Plano de Cursos, Pesquisas, Consultorias e demais atividades para a ACEP para cada exercício, indicando os recursos humanos e materiais necessários;
- b) apresentar relatórios semestrais ao Conselho Diretor sobre o andamento de projetos aprovados em execução pela ACEP;
- c) manter controle de todos os projetos, assegurando qualidade e pontualidade na sua execução;
- d) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada projeto;



e) apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor, proposta de uma política de novos projetos para a ACEP, assim como as estratégias para sua concretização;

f) elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

g) manter sob sua responsabilidade e guarda os livros, documentos, contratos, convênios e demais documentos e materiais relativos às atividades da ACEP;

h) coordenar todo o sistema de correspondência e comunicação geral da ACEP;

i) preparar os relatórios de atividades e o Plano de Trabalho, a serem apreciados pelo Conselho Diretor e encaminhados pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral;

j) coordenar as atividades inerentes ao controle do almoxarifado, patrimônio e demais materiais da ACEP;

k) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho Diretor;

l) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

m) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ACEP; e

n) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

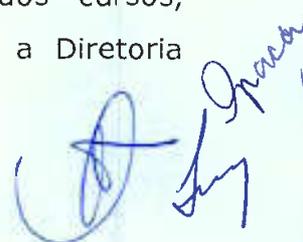
**Art. 34.** O Gerente Financeiro substituirá o Diretor Administrativo-Financeiro em sua ausência ou impedimento.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Educação Profissional:

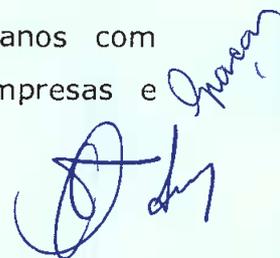
a) planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pela ACEP;

b) representar a ACEP em instituições públicas e privadas de ensino;

c) participar da elaboração da proposta orçamentária dos cursos, juntamente com a Gerência de Ensino, Gerência de Projetos e a Diretoria Administrativo-Financeira da ACEP;



- d) convocar e presidir reuniões com o corpo técnico-administrativo e corpo docente dos cursos da ACEP;
- e) convocar e presidir reuniões com os conselhos de classe, quando necessário;
- f) assinar os documentos expedidos pela ACEP referentes à vida escolar dos alunos;
- g) participar da elaboração dos projetos político-pedagógicos dos cursos oferecidos pela ACEP;
- h) revisar os currículos e programas dos cursos;
- i) coordenar e acompanhar a execução dos currículos e programas dos cursos;
- j) promover o cumprimento do Regimento Escolar e da legislação pertinente às boas práticas de ensino;
- k) participar do processo seletivo para reposição de pessoal do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
- l) propor perfil profissional para a formação do egresso dos cursos a serem oferecidos pela ACEP;
- m) estabelecer, juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira da ACEP, o número de vagas a serem preenchidas nos cursos;
- n) elaborar, quando necessário, convênios para a execução de cursos com outras instituições;
- o) apurar irregularidades técnico-administrativas e/ou pedagógicas nos cursos oferecidos pela ACEP;
- p) reportar à Diretoria Administrativo-Financeira da ACEP outras atribuições, alheias às atividades didático-pedagógicas de Diretoria de Educação Profissional da ACEP;
- q) propor ao Conselho Diretor cursos de extensão, especialização e outros, sugerindo recursos para a implantação destes;
- r) planejar a realização de intercâmbio de recursos humanos com entidades de ensino ou de pesquisa e, eventualmente, com empresas e associações técnico-científicas; e



s) assegurar o melhor entrosamento entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem material de pesquisa em andamento na ACEP, como temas de trabalho de monografias e dissertações.

**Art. 36.** O Gerente de Ensino substituirá o Diretor de Educação Profissional em sua ausência ou impedimento.

**Art. 37.** O Conselho Diretor reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 38.** Todos os documentos cujo teor esteja vinculado à ACEP levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e de um dos outros diretores, conforme a natureza do assunto o exija.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 40.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 41.** O Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus pares.

**Art. 42.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da ACEP.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) analisar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre os demonstrativos constantes do Art. 20, incisos I ao IV; e



b) emitir parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos e contábeis.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

**Art. 45.** A ACEP só poderá ser extinta por decisão de dois terços de seus membros, em reunião convocada para este fim.

**Art. 46.** Na hipótese de dissolução da ACEP, todo o patrimônio remanescente da liquidação deverá ser transferido, sem encargo ou ônus, para a Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** Não caberá aos associados e administradores nenhuma responsabilidade pessoal pelas obrigações que assumirem em nome da ACEP.

Parágrafo único. Nos casos de uso indevido dos bens que resultem em prejuízo à ACEP, ser-lhe-á aplicada a legislação vigente.

**Art. 48.** Alteração(ões) deste Estatuto poderá(ão) ser feita(s) nas seguintes condições:

- a) se aprovada(s) pela Assembleia Geral; e
- b) se estiver(em) em conformidade com os fins e objetivos da ACEP.

**Art. 49.** Quando da constituição, o Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC), da Universidade Federal do Ceará, exercerá o primeiro mandato de Diretor Presidente da ACEP, escolhendo seu Diretor Vice-Presidente.

**Art. 50.** Nos mandatos seguintes, segue-se o Estatuído no artigo 24.

**Art. 51.** Este Estatuto entrará em vigor após a competente inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Este Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2019.

**CONSELHO DIRETOR**



*Sergio Vitorino*  
Sergio Vitorino Bezerra Nogueira - Diretor Presidente  
Brasileiro, Casado, Economista  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 455 - Apto 1501 - Meireles - CEP: 60.125-120  
CPF: 076.730.007-68 / RG: 1306586 SSP-CE



*Maria das Graças Arrais*  
Maria das Graças Arrais de Araújo - Diretora Vice Presidente  
Brasileira, Casada, Contadora  
Endereço: Rua João Cordeiro, 2004 - Aldeota - CEP: 60.110-300  
CPF: 023.357.603-78 / RG: 324.267 SSP-CE



*Joyce Arrais de Araújo Andrade*  
Joyce Arrais de Araújo Andrade - Diretora Administrativa-Financeira  
Brasileira, Casada, Contadora  
Endereço: Av. Adenantas, 600, Casa 02 - Cidade 2000 - CEP: 60190-560  
CPF: 920.084.613-00 / RG 96002260888 SSP-CE



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/000  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3461  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 487820. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) SERGIO VITORINO BEZERRA NOGUEIRA, (2) JOYCE ARAÚJO DE  
ARAÚJO ANDRADE, (3) MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE ARAÚJO  
Do que dou fé. Fortaleza, 12 de março de 2019. Total: R\$ 13,47  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

T - Arnelino de A. M. Correia - ( ) - Lúcia M. Correia - Neto - ( ) - César Alexandre  
Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Associação Cearense de Estudos e Pesquisas

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 17720

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO  
DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL  
PARA MANDATO DE 2019 A 2023  
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS (ACEP)  
CNPJ 01.921.606/0001-22**

No dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 16h00min, reuniram-se, em Assembleia Geral ordinária da ACEP, no endereço da sede da entidade, Estado do Ceará, no município de Fortaleza, na Avenida da Universidade, 2446 – Benfica, CEP 60.020-180, cujo estatuto está registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 4.º Ofício de Fortaleza-CE, Cartório Morais Correia, sob o Microfilme N.º 1621, em data de 09/05/1997, e CNPJ 01.921.606/0001-22, os membros associados que a compõem para deliberarem a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Prof. Sergio Vitorino Bezerra Nogueira, e para secretariar a Srta. Vânia Odete Abreu de Miranda. Em seguida, o Diretor Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, conforme convocação feita por email, contendo o seguinte assunto: eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ACEP para quadriênio 2019/2023. **1º assunto:** Eleição do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Vice-Presidente, sendo eleitos, respectivamente, como Diretor Presidente, o Prof. Sergio Vitorino Bezerra Nogueira; e, como Diretor Vice-Presidente, o Prof. Eduardo Araújo de Azevedo, para mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 06/03/2019 a 05/03/2023. **2º assunto:** Indicação pelo Diretor Presidente, eleito, para o cargo de Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), sendo nomeada a Profª Joyce Arrais de Araújo Andrade para mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 06/03/2019 a 05/03/2023. **3º assunto:** Eleição do(a) Presidente, Secretário(a) e demais Membros do Conselho Fiscal, para mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 06/03/2019 a 05/03/2023, sendo eleitos, respectivamente, os seguintes Professores: Alexandre Oliveira Lima (Presidente), Ruth Carvalho de Santana Pinho (Secretária), Maria da Glória Arrais Peter (Membro) e Lígia Carla de Lima Souza (Membro Suplente). Nada mais havendo a tratar, o atual Diretor Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Vânia Odete Abreu de Miranda, Secretária Executiva da ACEP, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelos associados presentes.

**PRESIDÊNCIA**

Sergio Vitorino Bezerra Nogueira  
Diretor Presidente

Brasileiro, Casado, Economista

Rua Joaquim Nabuco, 455 – Apto 1501 – Meireles – Cep: 60.125-120

CPF: 076.730.007-68 - Ident.: 1306586/SSP-CE



MS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alexandre', 'Ruth', 'Maria da Glória', and 'Lígia', along with various initials and a circular stamp.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
R. Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

**COD.: 407814. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:**

(1) **SERGIO VICTORINO BARRA ROQUEIRA**

Do que dou fé. Fortaleza, 11 de março de 2019. Total: R\$ 4,49

Seio Digital de Fidejussão - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Mandato de A. M. Cordeiro - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cristiane Almeida G. Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - Escrevente

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO**

Adesão do ato em:  
ice.jus.br/portal



MORAIS  
CORREIA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 17720

  
Eduardo Araújo de Azevedo  
Diretor Vice-Presidente  
Brasileiro, Casado, Contador  
Rua República do Líbano, 20, Apto. 202 – Meireles – Cep: 60.160-140  
CPF: 048.909.493-72 – Ident.: 286220 – SSP-CE

MORAIS  
CORREIA



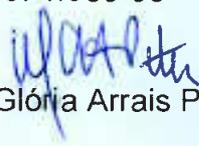
**DIRETORIA**

  
Joyce Arrais de Araújo Andrade  
Diretora Administrativa e Financeira  
Brasileira, Casada, Contadora  
Avenida das Adenanteras, 600, Casa 02, Cidade 2000 – Cep: 60.190-560  
CPF: 920.084.613-00 - Ident.: 96002260888 SSP-CE

**CONSELHO FISCAL**

  
Alexandre Oliveira Lima  
Presidente  
Brasileiro, Casado, Administrador  
Rua Cons. Tristão, 900 – Apto 1602 - J. Bonifácio – Cep: 60.050-100  
CPF: 495.677.133-91 - Ident.: 91003040392 SSP-CE

  
Ruth Carvalho de Santana Pinho  
Secretária  
Brasileira, Casada, Contadora  
Rua Monsenhor Catão, 1380, Apto. 101 – Aldeota – Cep: 60.175-000  
CPF: 242.671.635-53 – Ident.: 90003018232 – SSP-CE

  
Maria da Glória Arrais Peter  
Membro  
Brasileira, Viúva, Contadora  
Rua Coronel Jucá, 960, Apto. 1501 – Meireles – Cep: 60.170-320  
CPF: 073.227.803-10 – Ident.: 881.200.201-4783 – SSP-CE

  
Lígia Carla de Lima Souza  
Suplente  
Brasileira, Casada, Administradora  
Rua Robério Távora, nº 73, Edifício Rialto, Joaquim Távora – Cep: 60.115-065  
CPF: 013.958.163-44 - Ident: 2001023027290 - SSP-CE



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 17720 em 13/03/2019 e averbado hoje em microfilme sob o nº 17720 em pessoas jurídicas. Registro de origem: 1621. Fortaleza, 13/03/2019. Emolumentos: R\$ 92,11 / Ferragem R\$ 6,98 / Selo 5,13 / ISS - 4,62 - Total R\$ 130,30. (a.). SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO -

Escrevente:  
Selo Digital de Fiscalização

Confira os dados do ato em:  
selo@tari.tjce.jus.br/portal

**REGISTRAL**  
Registro de Títulos,  
Civil e de Pessoas Jurídicas  
Nº AI 016695

**REGISTRAL**  
Distribuição  
Nº AE 214245

**REGISTRAL**  
Distribuição  
Nº AE 214246



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cod. 487818. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) JOYCE ARAÚJO DE ARAÚJO ANDRADE, (2) EDUARDO ARAÚJO DE AZEVEDO

Do que dou fé. Fortaleza, 17 de março de 2019. Total: R\$ 8,98  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

1 - Assinatura de A. M. Corrêa - ( ) - Luiz M. Corrêa Neto - ( ) - César Alexandre Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO



02

**ASSOCIADOS**

*Ana Cristina Ramos*

Ana Cristina Pordeus Ramos  
Brasileira, Casada, Atuária  
Rua Solon Pinheiro, 855 – Casa 04 – Centro – Cep: 60.050-040  
CPF: 863.437.183-20 – Ident.: 97002284963

*Antônio Lisboa Teles da Rosa*

Antônio Lisboa Teles da Rosa  
Brasileiro, Casado, Economista  
Rua São Gabriel, 300, Apto. 1102 – Cocó – Cep: 60.135-450  
CPF: 058.272.563-15 – Ident.: 95002235761 SSP-CE

*Augusto Cezar de Aquino Cabral*

Augusto Cezar de Aquino Cabral  
Brasileiro, Solteiro, Administrador  
Rua Prof. Jacinto Botelho, 395 - Edson Queiroz – Cep: 60.810-050  
CPF: 213.484.563-53 – Ident.: 1098691 - SSP-CE

*Chiseida Alves Lima*

Chiseida Alves Lima  
Brasileira, Viúva, Socióloga  
Av. Sen. Virgílio Távora, 280, Apto. 101 – Meireles – Cep: 60.170-250  
CPF: 037.331.547-00 – Ident.: 578.418 – SSP-CE

*Eduardo Santos Ellery*

Eduardo Santos Ellery  
Brasileiro, Casado, Advogado  
Avenida 13 de Maio, 2959 - Benfica – Cep: 60.040-531  
CPF: 028.128.353-20 – Ident.: 199455 - SSP-CE

*Erico Veras Marques*

Erico Veras Marques  
Brasileiro, Casado, Economista  
Rua Paula Ney, 700, Apto. 1101 – Meireles – Cep: 60.140-200  
CPF: 074.252.988-64 – Ident.: 91580985 - SSP-CE

Francisco de Assis Soares  
Brasileiro, Casado, Economista  
Rua José Vilar, 2963, Apto 802 – Dionísio Torres – Cep: 60.125-001  
CPF: 033.700.115-49 - Ident.: 153983/SSP-SE

João Mario Santos de Franca  
Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil  
Av. Maestro Lisboa 3333, Casa 20300 – Lagoa Redonda – Cep: 60.832-402  
CPF: 408.485.403-44 – Ident.: 96002542522 - SSP-CE

José Raimundo de Araújo Carvalho Junior  
Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil  
Av. Mister Hull, 2992, Bloco 06, Apto. 302 – Ant. Bezerra – Cep: 60.356-000  
CPF: 317.912.473-34 - Ident: 16268988 - SSP-CE

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and several illegible signatures]*

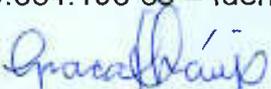
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

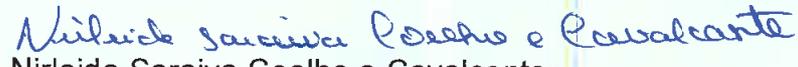
1871

1

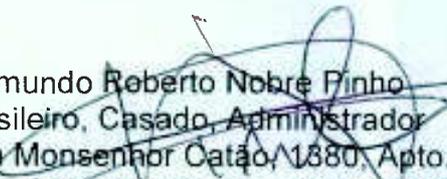
  
Marcus Vinicius Veras Machado  
Brasileiro, Divorciado, Contador e Advogado  
Av. da Abolição, nº 3180, Apto. 1202, Meireles. Cep: 60.165-078  
CPF: 229.384.193-68 – Ident.: 282303 – SSP-CE

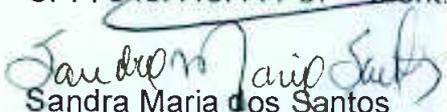
  
Maria das Graças Arrais de Araújo  
Brasileira, Casada, Contadora  
Rua João Cordeiro, 2004 – Aldeota – Cep: 60.110-300  
CPF: 023.357.603-78 - Ident.: 324.267 SSP-CE

Maria Denise Nunes Rodrigues  
Brasileira, Casada, Contadora  
Rua Justiniano de Serpa, 268, Apto. 101 – Farias Brito. Cep: 60.011-110  
CPF: 897.103.393-20 – Ident.: 99099166550 SSP-CE

  
Nirleide Saraiva Coelho e Cavalcante  
Brasileira, Casada, Contadora  
Rua Lauro Maia, 255 – Fátima – Cep: 60.055-210  
CPF: 777.597.293-91 - Ident.: 93004000897 - SSP-CE

Raimundo Eduardo Silveira Fontenele  
Brasileiro, Casado, Economista  
Rua Gustavo Augusto Lima, 1120, Apto. 602, Guararapes - Cep: 60.310-830  
CPF: 220.569.393-04 – Ident.: 2000002307406 - SSP-CE

  
~~Raimundo Roberto Nobre Pinho  
Brasileiro, Casado, Administrador  
Rua Monsenhor Catão, 1380, Apto. 101 – Aldeota – Cep: 60.175-000  
CPF: 343.415.441-87 – Ident.: 2008009000549~~

  
Sandra Maria dos Santos  
Brasileira, Solteira, Economista  
Rua Solon Pinheiro, 1143, Apto. 806 – Centro – Cep: 60.050-040  
CPF: 090.965.153-15 – Ident.: 611875 - SSP-CE

  
Sergio César de Paula Cardoso  
Brasileiro, Casado, Atuário  
Rua Monsenhor Bruno, 496 – Apto. 902. Meireles – Cep: 60.115-190  
CPF: 39871231334 – Ident.: 8906002045591 – 2aV

Teresinha Maria Cavalcanti Cochrane  
Brasileira, Casada, Contadora  
Rua Batista de Oliveira, 950 – Apto. 101. Cocó – Cep 60.192-340  
CPF: 002.418.813-15 – Ident.: 181052 – SSP-CE

  
Carlos

  
Alvaro

  
Carlos

  
Carlos

  
Carlos

  
Carlos

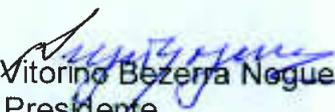
  
Carlos



**TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR  
PARA MANDATO DE 2019 A 2023  
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS (ACEP)  
CNPJ 01.921.606/0001-22**

Pelo presente termo tomam posse solenemente, na data de 06/03/2019, os membros do Conselho Diretor da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP), CNPJ 01.921.606/0001-22, estabelecida na Avenida da Universidade, 2446 – Benfica, CEP 60.020-180, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para mandato de 06/03/2019 a 05/03/2023. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 01/03/2019, e ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**PRESIDÊNCIA**

  
Sergio Vitorino Bezerra Nogueira  
Diretor Presidente

Brasileiro, Casado, Economista

RG nº 1306586/SSP-CE, CPF nº 076.730.007-68

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 455, Apartamento 1501, Meireles, CEP: 60.125-120 – Fortaleza – CE

Filiação: Artagnan Nogueira e Rejane Bezerra Nogueira

Telefone/WhatsApp: 85-996465400, email: [sergio@acep.org.br](mailto:sergio@acep.org.br)



  
Eduardo Araújo de Azevedo  
Diretor Vice-Presidente

Brasileiro, Casado, Contador,

RG nº 286220 – SSP-CE, CPF nº 048.909.493-72,

Endereço: Rua República do Líbano, nº 20, Apartamento 202, Meireles, Cep: 60.160-140 – Fortaleza – CE

Filiação: Jerônimo de Azevedo e Sá e Maria Nira de Araújo e Sá

Telefone/WhatsApp: 85-999219812, Email: [eduardoaraujoazevedo@gmail.com](mailto:eduardoaraujoazevedo@gmail.com)



**DIRETORIA**

  
Joyce Arrais de Araújo Andrade  
Diretora Administrativa e Financeira

Brasileira, Casada, Contadora

RG nº 96002260888 SSPDS-CE, CPF nº 920.084.613-00

Endereço: Avenida das Adenanteras, nº 600, Casa 02, Cidade 2000, Cep: 60.190-560 – Fortaleza – CE

Filiação: João Augusto de Araújo Neto e Maria das Graças Arrais de Araújo

Telefone/WhatsApp: 85-987781116, email: [joyce@acep.org.br](mailto:joyce@acep.org.br)



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD PJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 17721 em 13/03/2019 e  
averbado hoje em microfilme sob o nº 17721 em pessoas  
jurídicas. Registro de Origem: 1621. Fortaleza, 13/03/2019.  
Emolumentos: R\$ 92,11 Fermo: R\$ 6,98 / Selo 5,13 / ISS - 4,62  
- Total R\$ 124,19. (1) SÍLVIA MARIA VERAS MONTEIRO -  
Escrevente:

Selo Digital de Fiscalização

REGISTRAL  
Registro da Transmissão de Bens Móveis  
Civis e Pessoas Jurídicas  
Nº AI 060696

REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AE 214247

HOSD



Confira os dados do ato em:  
selodigital.jfce.jus.br/portais

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD PJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 497851. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
(1) SERGIO VITORINO BEZERRA ROQUEIRA, (2) EDUARDO ARAÚJO  
DE AZEVEDO, (3) JOYCE ARAIS DE ARAÚJO ANDRADE  
Do que dou fé. Fortaleza, 13 de março de 2019. Total: R\$ 13,47  
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Aranzisca de A. M. Correia - (2) - Lucas de Almeida Nêvo - (3) - César Alexandre G. Rodrigues - (4) - Adilson de Jesus Sales - Intervenientes

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CM 491008 TVGG

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CM 491009 NARJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CM 491010 RQQU

Um ato digitalizado em:  
selodigital.jfce.jus.br/portais